



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN
GABINETE DO VEREADOR NEGO MORAES



PROJETO DE LEI Nº 7.378 de 05 de Março de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA
Data: 05/03/26
Hora: 12h37
Daniella Belli
Daniella Belli
Matrícula nº 400005

ESTABELECE DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO PRÉVIA DE RAMAIS DE LIGAÇÃO DE ÁGUA NAS VIAS PÚBLICAS QUE RECEBERÃO PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Esta Lei estabelece diretrizes gerais de planejamento e coordenação entre os serviços de saneamento básico e as obras de pavimentação asfáltica realizadas no Município.

Art. 2º - Nas vias públicas que vierem a receber obras de pavimentação asfáltica ou recapeamento, o Poder Executivo Municipal deverá adotar medidas de planejamento integrado, visando à execução prévia dos ramais de ligação de água, por meio do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, sempre que técnica e administrativamente viável.

Art. 3º - Para os fins desta Lei, considera-se **ramal de ligação de água** o trecho da tubulação que interliga a rede pública de abastecimento ao ponto de conexão do imóvel ou terreno, até o limite do alinhamento do lote, conforme normas técnicas do SAAE.

Art. 4º - O planejamento previsto nesta Lei deverá priorizar:
I – a preservação do pavimento asfáltico, evitando cortes e intervenções posteriores;
II – a eficiência e a economicidade na aplicação dos recursos públicos;
III – a integração das políticas de saneamento básico e de desenvolvimento urbano;
IV – a redução de transtornos à população.

Art. 5º - Nos casos de terrenos ainda não edificadas, poderá ser prevista a execução do ramal de ligação de água até o limite do lote, devidamente identificado, observados os critérios técnicos estabelecidos pelo SAAE.

Art. 6º - A implementação das diretrizes estabelecidas nesta Lei deverá ocorrer:
I – de forma compatível com o planejamento administrativo do Poder Executivo;
II – em consonância com a disponibilidade orçamentária e financeira;
III – respeitados os padrões técnicos e operacionais do SAAE.





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN
GABINETE DO VEREADOR NEGO MORAES



Art. 7º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, especialmente quanto aos procedimentos técnicos, critérios de viabilidade e formas de coordenação entre os órgãos envolvidos.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observada a legislação orçamentária vigente.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa estabelecer diretrizes de planejamento urbano e saneamento básico, promovendo maior eficiência na execução das obras públicas municipais.

A ausência de execução prévia dos ramais de ligação de água antes da pavimentação asfáltica resulta, frequentemente, na abertura de valas em vias recém-asfaltadas, ocasionando desperdício de recursos públicos, prejuízos à qualidade do pavimento e transtornos à população.

A proposta encontra amparo no art. 30, incisos I e V, da Constituição Federal, bem como na Lei Federal nº 11.445/2007, ao incentivar a integração entre saneamento básico e infraestrutura urbana, respeitando integralmente a separação dos Poderes, uma vez que se limita a fixar normas gerais e diretrizes, sem interferir na gestão administrativa do Executivo ou do SAAE.

Diante do relevante interesse público, espera-se a aprovação da presente matéria.

Vilhena de 05 de Março de 2026.

Assinado por:
CÂMARA DE VILHENA
ROBERTO MORAES



05/03/2026 12:32:43

NEGO MORAES
Vereador

